



Resolução nº17/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.243/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício CAODCA nº 253, de 13 de dezembro de 2022, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a realização das Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceu o processo de escolha unificada dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos afetos ao empréstimo das urnas eletrônicas e à totalização das Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO: (*caput* do art. 14, da Resolução TRE-MG nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023)

Estabelece: Dia 03 julho início do período de orientação aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), pelos cartórios eleitorais, quanto ao formato específico para os dados de candidatos (nome, número, sexo, foto);
conforme documento “**DADOS ESSENCIAIS À CANDIDATURA**”

Estabelece: Dia 07 de julho último dia do período de orientação aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), pelos cartórios eleitorais, quanto ao formato específico para os dados de candidatos (nome, número, sexo, foto);

Art:1º O não cumprimento dos prazos da entrega dos dados dos candidatos a que se refere essa resolução, implica, ausência de dados nas urnas e consequente prejuízo à paridade, isonomia e igualdade na disputa pelo pleito em 1 de outubro de 2023 com iminente aquiescência do candidato.

Art: 2º O candidato que não apresentar os Dados essenciais se responsabiliza pelos seus atos e será considerado negligencia com as informações prestadas pelo CMDCA E

COMISSÃO ESPECIAL no que tange à publicidade fartamente divulgada em site oficial e grupos de defesa e garantias do Direito da Criança e Adolescente.

Art: 3º Comissão Especial /CMDCA vem prestando e difundindo a presente Resolução e suas recomendações, com fiel atento aos prazos ao tempo que tem disponibilizado através dos canais supra todas as informações, recomendações consoantes com a resolução supra.

Art: 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Neif Chala

Presidente Comissão Especial/CMDCA

Fronteira 03 de julho de 2023